CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/08/76

PROJETO DE LEI Nº 104/76

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Concedea de utilidade pública
o Educandário Bosas de Student

VEREADOR Abel Pinto

LEI Nº 4727 DE 06/09/76

DIOM Nº 5990 DE 09/09/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047271976
Projeto: 01041976
Autor: ABEL PINTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

LEI Nº 4727 DE 06 DE Setembro DE 1976.

Considera de utilidade pública o Educandário Barão de Studart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Educandário Barão de Studart, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de Setembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação.

01/9 de 76.

C 25-8-76.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 104 /76

ao Vereador Brasil de Queiroz para oferecer o Edital Em 31-8-76 Sandoval Bastos

Considera de utilidade pública o Educandário Barão de Studart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Educandário Barão de Studart, entidade com sede e foro jurídico nesta / Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1.976.

Vereador Abel Pinto

- JUSTIFICATIVA -

O Educandário Barão de Studart, entidade civil, sem fins lucrativos, tem como objetivo alfabetizar e manter curso das séries iniciais do 1º grau gratuito para os filhos dos associados com professoras voluntárias dentro da metodologia moderna e de acordo com as normas educacionais em vigor. A proposição está / instruida com um exemplar do Diário Oficial que publica, na integra os Estatutos da entidade, como manda a legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Agosto de 1.976.

Vereador Abel Pinto,

Aguarde-se o prazo de disposição

Em 02/09/76

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 02/09/76

PRESIDENTE

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 26-9595, 26-6493 e 26-6506
FORTALEZA — CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dr. Milton Morais Correia
Oficial do Reg. Especial de Documentos
Rua Major Facundo, 676
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o Livro A-1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, dele, às fls. 365, sob o nº de ordem 175, em data de 27 de outubro de 1962, verificou constar o registro dos Estatutos do "EDUCANDARIO BARÃO DE STUDART" sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 15 de outubro de 1975. Subscrevo e assino _____. Ressalvo onde se lê;" Cartório".

CELIA MARIA MORAIS CORREIA GONÇALVES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 163, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

MODIFICA OS ESTATUTOS DO EDUCANDÁRIO BARÃO DE STUDART

O Instituto Barão de Studart, fundado a 02 de fevereiro de 1961, situado à Rua Francisco Sá[illegible]gado 223, registrado na Secretaria de Educação e Cultura do Ceará sob n. 425, em Assembléia Geral, realizada no dia 1.º de junho de 1961, aprovou emenda e criou 3 parágrafos no artigo 1.º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º — O Educandário Barão de Studart é uma Escola de 1.º Grau, Entidade Civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que se dedica a alfabetizar e manter o Curso das séries iniciais do 1.º Grau, gratuito para os filhos dos associados, com Professoras voluntárias, dentro da metodologia moderna de acordo com as normas educacionais em vigor e é dirigido por uma Diretoria com 5 membros que são: um Diretor Presidente, um Pedagógico, um Administrativo, um Secretário e um Social.

§ 1.º — A Diretoria pleiteará junto aos Poderes Públicos ajuda material e financeira e também promoverá festividades sociais cujas rendas reverterão em benefício do Educandário.

§ 2.º — Extinta a Sociedade, o patrimônio a ela pertencente será destinado a uma sociedade congênere, legalmente constituída para ser aplicado às mesmas finalidades.

§ 3.º — As modificações aprovadas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 1.º de julho de 1976.

Raimunda Aires de Araújo
Diretora Presidente
Maria de Fátima Vasconcelos
Diretora Pedagógica
Antônio Lopes de Araújo
Diretor Administrativo
Maria Ilza Araújo Lopes
Diretora Secretária
Maria Socorro Vasconcelos
Diretora Social

NR — 1427 — A-I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

DECRETO N. 64/76, de 22 de julho de 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63 item III, da Lei 9.457, de 04 de junho de 1971, e nos termos do Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1965 e pelo Decreto-lei n. 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1º — É considerado de utilidade publica para fins de desapropriação o imovel localizado na Vila de Morada Nova, distrito de Sao Gonçalo do Umari neste Município, com área total de 150 m2, limitando se ao norte e sul com ruas da Vila, ao nascente com o prédio do proprietário conhecido por Birino Clemente e ao nascente digo, ao poente com prédio do Sr. Miguel Moreira de Sousa, proprietario do imóvel.

Art. 2.º — O imóvel a que se refere o art. 1.º, destina-se a instalação do serviço de comunicação do referido distrito.

Art. 3.º — O Prefeito Municipal de Mombaça fica autorizado a proibover e executar, mediante acordo ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas ocorrerem à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4.º — A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência para os efeitos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1965.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mombaça-Ce., em 22 de julho de 1976.

José Valdomiro Távora de Castro
Prefeito Municipal

NR. 1379 — A

CEARÁ AUTOMÓVEIS S/A. — "CEAUTO"

C.G.C.M.F. 07.248.503/0001-20

(Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de Maio de 1976).

Aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos e setenta e seis, às 10.00 horas, na Sede Social, à rua Senador Pompeu, n. 2.600, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, realizou-se uma Assembléia Geral Ordinária da Ceará Automóveis S/A — CEAUTO, devidamente convocada por Editais publicados no Diário Oficial do Estado, edição de 11, 12 e 13.04.76 e no jornal "O Estado" edição dos mesmos dias e ano, do seguinte teor: CEARÁ AUTOMÓVEIS S/A — CEAUTO, C.G.C. 07.248.503/0001-20 — Assembléia Geral Ordinária Convocação — pelo presente convidamos os senhores acionistas a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede Social sita nesta cidade de Fortaleza, na rua Senador Pompeu, n. 2.600, às 10.00 horas do dia 25 de Maio do corrente ano, ocasião em que será objeto de deliberação a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Balanço, Lucros e Perdas e relatório da Diretoria rel. ao exercício encerrado em 31.12.75; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração; c) Destinação do resultado à Disposição da Assembléia Geral Ordinária; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Avisamos, outrossim, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec. Lei 2627 de 26.09.1940. Fortaleza, 15 de Março de 1976. a) José Fernando Tibúrcio da Frota — Diretor Presidente. Após verificar o comparecimento de acionistas representantes de mais de 2/3 do capital social com direito a votos pelas assinaturas apostas no livro Presença de Acionistas, o Sr. Presidente José Fernando Tibúrcio da Frota assumiu a presidência da Assembléia, na forma prevista pelos Estatutos, e convidou a mim, acionista José Fernando Tibúrcio da Frota Filho, para secretariá-la. Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia determinando a seguir que se procedesse a leitura do Edital de convocação, acima transcrito, o que fiz em voz alta, havendo sido dispensado pelos presentes a leitura das demais peças, por serem do amplo conhecimento de todos através de veiculação no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Estado",

Diligenciado de Impressão e Intimação
Em 01/9/76.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação

Parecer nº 36/76

o Projeto de Lei nº 104/76

De autoria do edil Abel Pinto, o presente projeto de lei objetiva considerar de utilidade pública o Educandário Barão de Studart.

Entidade com sede e foro jurídico em nossa Capital, seus fins lucrativos, tem como objetivo alfabetizar e manter cursos das séries iniciais do 1º Grau gratuito para os filhos dos associados, com professoras voluntárias, dentro da metodologia moderna e de acordo com as normas educacionai em vigor, a proposição está instruida com um exemplar do D. O. que publica, na íntegra os Estatutos da entidade, em obediencia à legislação em vigor.

Pelos seus elevados propósitos somos favoráveis ao projeto de lei em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 31 de agosto de 1976.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/76.

2/9/76.

Considera de utilidade pública o Educandário Barão de Studart.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Educandário Barão de Studart, entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de 09 de 1.976.

Presidente

OF. Nº 1085

Fortaleza, 03 de setembro de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Considera de utilidade pública o Educandário Barão de Studart".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA